LEI N.º 616/2008

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 22/09/08 Pg: 6
Jornal: Tribuna do Interior
Visto:

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades :

I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente.

II – promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III- incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

IV – participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;

V - promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

VI - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII – assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;

VIII- zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:

I - Entidades representantes do poder público e sociedade civil.

a - Prefeitura Municipal;
b - Câmara Municipal;
c - Banco do Brasil S/A;
d - Ministério Público;
e - Sindicato Rural;
f - Maçonaria;
g - Lions Clube.

II – Entidades representantes da Agricultura Familiar.

a - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
b - Associação do Assentamento Marajó;
c - Associação do Assentamento Monte Alto;
d - Associação do Assentamento Santa Rita;
e - Associação dos Produtores de Leite;
f - Associação da Colônia Mineira.

Parágrafo único – O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

Art. 3º. Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 4º. O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo único – A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º. O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º - Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário.

§ 2º - A duração do mandato será de dois (2) anos, permitida a reeleição por iguais períodos sucessivamente.

Art. 6º. A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

§ 1° - A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária, aplicados no Município de Peabiru, juntamente com o INCRA/Pr.

§ 2° - Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS e ao INCRA/Pr.

Art. 7°. O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou exarar pareceres.

Art. 8°. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a palavra.

Art. 9°. A ausência não justificada, por três (3) reuniões consecutivas ou quatro (4) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art.10. O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante voto de dois terços dos Conselheiros.

Art.11. O CMDRS elaborará, num prazo de noventa (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal, através de decreto.

Peabiru, 21 de fevereiro de 2008

João Carlos Klein
Prefeito Municipal